

PARECER TÉCNICO Nº 007/2016

RELATORA: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro - Coren-RO Nº 164917

INSTRUMENTO DESIGNATÓRIO: Portaria Coren-RO Nº 034/2016

OBJETO DESIGNADO: Emissão de Parecer acerca de Denúncia recebida pelo Coren-RO que não tiveram a tramitação devida no âmbito do Regional.

I – APRESENTAÇÃO

No uso de suas atribuições Legais e Regimentais constantes no inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, em conformidade com o disposto na Portaria Coren-RO Nº 034 de 12 de março de 2016, fui designada a pela Presidência deste Egrégio Conselho a emitir Parecer acerca de Denúncias recebidas por este Conselho e que não tiveram a tramitação devida no âmbito do Regional.

II – HISTÓRICO

Por meio da Portaria Coren-RO Nº 034, de 12 de março de 2016, fui designada pela Presidência a emitir Parecer acerca de Denúncias apresentadas a este Conselho e que não tiveram a devida tramitação, fato este que trouxe ao conhecimento da presente Relatora, a denúncia apresentada ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, com data de 17/08/2011, recebida no Regional em 24/08/2011, pela Enfermeira Rosângela Ferreira Muniz, em desfavor do Enfermeiro Edson Neves, por ofensa sofrida, no exercício de suas funções pelo

colega de trabalho do Hospital regional de Vilhena. Salienta-se que a Denúncia fora apresentada sob a forma de requerimento de Desagravo Público.

III – JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ressalta-se que o Processo não fora devidamente formalizado, encontra-se sem numeração e apenas parcialmente autuado. Embora se trate de Processo já apreciado pelo Plenário do Regional, não se observa entre os seus autos extrato de ata, Decisão ou qualquer outro instrumento de deliberação do Plenário. Constatam como juntadas a referida Denúncia:

- Denúncia com data de 17/08/2011, com data de recebimento de 24/08/2011;
- Ocorrência Policial Nº 9608-2010;
- Termo de declaração de Rosângela Ferreira Muniz, com data de 23/12/2010;
- Atestado Médico de Rosângela Ferreira Muniz, com data de 25/11/2010;
- Receituário Médico em nome de Rosângela F Muniz, com data de 25/11/2010;
- Termo de compromisso dos infratores e/ou Representação criminal dos ofendidos;
- Ficha de Pronto Socorro da Unidade Mista de Cacoal/Hospital de Pronto Socorro;
- Receituário médico em nome de Rosângela Ferreira Muniz, datado de 26/12/2010;
- Termo de Declarações, datado de 07/01/2011;
- Ocorrência Policial Nº 9637-2010;
- Termo de representação e compromisso da Vítima;
- Portaria Coren Nº 71, de 21 de agosto de 2011;
- Atestado de situação cadastral;
- Certidão de Antecedentes Processuais;
- Parecer Nº 007/2011, de 02 de setembro de 2011;
- Memorando Nº 047/2012, de 12 de março de 2012;
- Memorando Nº 009/2012, de 201 de março de 2012;
- Atestado de antecedentes processuais;

- Certidão de Antecedentes Profissionais;
- Portaria Coren N° 048, de 09 de abril de 2012;
- Memorando N° 001/2012, de 25/04/2012;
- Memorando SE N° 010, de 25/04/2012;
- Certidão de antecedentes Profissionais;
- Certidão de situação cadastral;
- Parecer de conselheiro N° 004/2012;
- Portaria Coren N° 090, de 12 de julho de 2012;
- Convocação N° 001/2012;
- Convocação N° 002/2012;
- AR em nome de Edson Neves, recebido em 19/07/2012;
- AR em nome de Rosângela Ferreira Muniz, recebido em 20/07/2012;
- Termo de presença, com data de 01/08/2012;
- Despacho do Conselheiro Relator, com data de 03/08/2012;
- Ofício N° 0342, de 08/07/2012;
- Convocação N° 003/2012, com data de 15/10/2012;
- Convocação N° 004/2012, com data de 15/10/2012;
- AR cancelado, em nome de Rosângela Muniz, com data de recebimento de 18/10/2012;
- AR cancelado, em nome de Édson Neeves, com data de recebimento de 19/10/2012;
- Termo conciliatório, com data de 31/10/2012;
- Termo conciliatório com data de 31/10/2012;
- Despacho do Conselheiro Relator, com data de 05/11/2012;
- Ofício N° 074, de 27/02/2013, informando a Denunciante sobre o arquivamento da Denúncia;
- Ofício N° 075, de 27/02/2013, informando a Denunciado sobre o arquivamento da Denúncia;

- Ofício N° 0835/2013 da 1ª Promotoria/2ª Titularidade de Vilhena, com Data de 12/04/2012;
- Ofício do Gabinete da Presidência do Coren N° 285, de 01 de setembro de 2011;
- Ofício do Gabinete da Presidência do Coren N° 256, de 22 de maio de 2013;

IV – DOS FATOS

Em análise aos autos do Processo, salta aos olhos o fato de o Processo de que trata a denúncia não fora devidamente formalizado ou autuado. Embora perca o foco quando os autos comprovam que houve audiência de conciliação e que, inclusive o Processo já fora apreciado em Reunião de Plenário do Coren-RO, razão pela qual não me delongarei com notas técnicas a cerca do arcabouço Legal que permeia a denúncia, tais falhas poderiam incorrem em nulidades das partes caso os fatos levassem a instauração propriamente dita de um Processo Ético.

V- DO PARECER

Trata-se de Processo que já fora, inclusive, deliberado em Plenário e em que pese não tenha a comprovação, há indícios de que as partes tenham sido notificadas. Assim, apenas endosso o Termo Conciliatório e o Despacho do Conselheiro Relator no tocante ao Arquivamento da Denúncia. Ao mesmo tempo em que recomendo à Secretaria Executiva que proceda a devida regularização do Processo, juntada da Decisão ou cópia da ata que aprovou o Despacho em tela, bem como que proceda a revisão do Processo, retirando dos seus autos e colocando anexo ao mesmo, todos os documentos juntados em duplicidade, além de proceder a sua autuação e encerramento.

Haja vista que nos autos do Processo está comprovada a irregularidade da inscrição, em razão da existência de Débitos, que o Setor de Arrecadação seja imediatamente

notificada a proceder o levantamento dos Débitos do Então Denunciado em todas as categorias Profissionais em que esteja inscrito, bem como, no ato de Emissão da situação cadastral e dos antecedentes processuais, sempre que uma situação de irregularidade seja apontada, esta seja devidamente evidenciada em todas as Declarações emitidas por este Regional.

Este é o Parecer a que submeto a apreciação do plenário.

Porto Velho – RO, 18 de março de 2016.

Patrícia da Silva Ribeiro
COREN – RO: 164917
Conselheiro Relator